



REGULAMENTAÇÃO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO LICENCIATURA EM MÚSICA

O presente documento se constitui em uma regulamentação que normatiza o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Licenciatura em Música do Instituto Federal Fluminense, campus Campos Guarus. Ele aprimora os procedimentos para defesa e responsabilidades do discente. O presente regulamento tem validade a partir da aprovação do colegiado do Curso de Licenciatura em Música do IFFluminense.

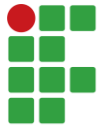
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Música do Instituto Federal Fluminense, campus Campos Guarus constitui-se em atividade curricular obrigatória para a integralização do curso.

Art. 2º As atividades do TCC se caracterizam por um trabalho monográfico de iniciação científica com temática escolhida pelos discentes dentre as abordagens teórico-práticas desenvolvidas no decorrer do curso e deve ter como foco a área de ensino de música.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Oportunizar a iniciação científica na formação do licenciando do Curso de Licenciatura em Música, com a finalidade de reunir o conhecimento obtido durante o curso, em especial aqueles referentes à metodologia científica, ao domínio das formas de investigação bibliográfica e de documentação, pesquisa de campo, redação, apresentação final de projeto, defesa pública e verbal, de acordo com as linhas de pesquisa declaradas pelos professores orientadores.



DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O TCC está previsto para ser desenvolvido de forma sistemática, nos três últimos períodos letivos do Curso de Licenciatura em Música, a partir do desenvolvimento da disciplina Metodologia da Pesquisa.

Art. 5º O TCC deve ser realizado individualmente ou, em caráter excepcional, em dupla, desde que aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso. Deve ser realizado sob a orientação de um docente do IFFluminense, prioritariamente um professor do Curso de Licenciatura em Música.

Parágrafo primeiro: No caso do Projeto de Pesquisa estar sendo elaborado em dupla e um dos membros do grupo ficar retido no penúltimo período, mesmo tendo o seu projeto aprovado, deverá desmembrá-lo ou elaborar novo projeto sozinho ou constituir outra dupla. Neste caso, o novo Projeto deverá passar por avaliação do Colegiado do Curso.

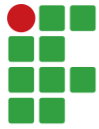
DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º O aluno poderá escolher seu orientador e coorientador, quando houver, que deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Aceite do trabalho, fornecido pela coordenação do curso.

Parágrafo primeiro: A proposta de tema do TCC deverá ser apresentada ao orientador até, no máximo, o final do sexto período.

Parágrafo segundo: A troca de tema de pesquisa durante o processo de elaboração do TCC não é desejável, mas é permitida.

Parágrafo terceiro: Cada professor deverá orientar, até no máximo, três orientandos por período.



Art. 7º No caso da orientação, o docente necessariamente será do quadro de docentes do IFFluminense. Já a coorientação poderá receber docentes de outra instituição.

Parágrafo primeiro: Quando o orientador demandado pelo discente não for do curso ou do campus, deverá haver autorização do Colegiado do Curso. É permitida a figura do coorientador. Neste caso, ele também deve integrar a Banca Avaliadora.

Art. 8º O orientador deve computar a frequência (mínima de 75% referente ao período letivo de orientação) do discente aos encontros de orientação, bem como registrar seu desempenho, na Ficha de Acompanhamento do Processo de Elaboração do TCC, que será arquivada na pasta. No caso do não comparecimento do discente aos encontros de orientação, o TCC não pode ser aceito pelo orientador.

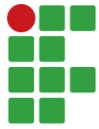
Art. 9º O TCC deve estar concluído até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do último período letivo definido pelo calendário do IFFluminense campus Campos Guarus.

Art. 10º O professor orientador é responsável por consultar o calendário junto a coordenação de curso para agendamento da defesa, bem como, o convite aos participantes da banca avaliadora.

APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 11º O aluno apresentará seu TCC para uma banca previamente estabelecida, composta por três professores. Um membro da banca deverá ser obrigatoriamente o orientador do trabalho e, caso haja um coorientador, este fará parte da banca como quarto componente.

Art. 12º O aluno deverá disponibilizar seu trabalho aos membros da banca, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data estabelecida para apresentação oral do TCC, para leitura e apreciação do mesmo.



Parágrafo primeiro: Todos os membros da banca preencherão a ficha de avaliação do aluno e o orientador preencherá a Ata de Defesa, com a nota final e as observações necessárias.

Art. 13º A Banca Avaliadora aprecia (abordagem qualitativa) e atribui pontos de 0 a 10 (abordagem quantitativa) ao Trabalho de Conclusão de Curso apresentado oralmente e por escrito. O aluno será considerado aprovado no TCC se alcançar média igual ou superior a seis.

Art. 14º Não pode ser encaminhado à Banca Avaliadora o Trabalho de Conclusão de Curso que não estiver autorizado pelo orientador, isto é, que não obtiver parecer favorável do mesmo. Neste caso, o orientador deve comunicar à Coordenação do Curso o motivo que impossibilita a apresentação do estudo, pelo aluno, no prazo previsto.

Art. 15º A avaliação do TCC deve ser registrada em ata, que deve ser entregue pelo orientador à Coordenação do Curso que, por sua vez, encaminha ao Registro Acadêmico.

Art. 16º Após a aprovação do TCC os alunos têm o prazo 15 (quinze) dias corridos a contar da data da aprovação, para que o trabalho seja homologado. A homologação do TCC pela Coordenação do Curso está condicionada à entrega na Biblioteca do IF Fluminense campus Campos-Guarus (a) da versão final do trabalho com a folha de aprovação incluída e (b) de uma cópia do referido trabalho em pdf gravada em CD; na Coordenação do Curso (a) do protocolo da entrega do TCC (Cópia escrita e CD) à Biblioteca e (b) da declaração do orientador de que foram cumpridas as exigências requeridas pela Banca Avaliadora, quando da apresentação oral.

Parágrafo primeiro: No caso de:

a) O TCC ter sido considerado reprovado pela Banca Avaliadora; ou b) Do discente, observados os trâmites legais, ter interrompido a elaboração do TCC; ou c) Do TCC (escrito) não ter sido autorizado pelo orientador para ser encaminhado à Banca



INSTITUTO FEDERAL
Fluminense

Campus
Campos Guarus

Licenciatura
em Música

Avaliadora, o discente deve estar matriculado no curso, sem o que não pode concluir seu trabalho.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, o Colegiado do Curso de Licenciatura pode conceder prorrogação de prazo ao discente que apresente motivos considerados relevantes para o não cumprimento do prazo regulamentar.

Art. 17º A colação de grau só será permitida ao aluno que concluir todos os componentes curriculares do curso.

Art. 18º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Música.